



## *Prefeitura do Município de Igaratinga*

Praça Manuel de Assis, 272 - Igaratinga-MG  
Cep: 35695-000 - CNPJ: 18.313.825/0001-21  
Tel.: (37) 3246-1134 / Fax: (037) 3246-1164  
e-mail: pmigaratinga@nwm.com.br

### LEI Nº 926 / 2004

***Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, Vereadores e Vereador-Presidente à Câmara Municipal, para o mandato político compreendido entre 2005/2008, na forma do disposto no art. 29, inciso VI, c/c art. 37, Inciso X e XI, da CR/1988, e art. 41, inciso XX da LOM, e contém outras providências.***

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam fixados, para produzirem efeitos durante o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2008, os subsídios dos agentes políticos municipais, em obediência aos ritos ditados pelo art. 29, inciso VI, da Constituição da República/1988 c/c art. 41, inciso XX da LOM, na forma discriminada abaixo:

I – Vereador, subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

II – Vereador-Presidente, subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais);

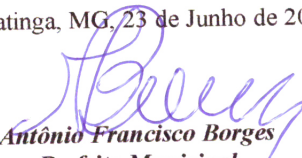
Art. 2º. – Os subsídios estabelecidos pelos incisos do artigo primeiro desta Lei, poderão ser recompostos, sempre nas mesmas datas e índices aplicados aos servidores públicos municipais, na conformidade do disposto no art. 37, inciso X e XI, da Constituição da República/1988.

Art. 3º. – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão às expensas de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal de cada competência.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. – Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 23 de Junho de 2004.

  
**Antônio Francisco Borges**  
**Prefeito Municipal**